



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 055, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/9/2022,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), criada pela Resolução CUNI nº 026, de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FZMV reger-se-ão:

- I- pela legislação aplicável;
- II- pelo Estatuto da Universidade Federal de Lavras;
- III- pelo Regimento Geral da UFLA;
- IV- pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA;
- V- por este Regimento Interno; e
- VI- por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FZMV defenderá,

respeitará e seguirá os princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA:

- I- gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação **Stricto sensu**;
- II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- IV- gestão democrática, participativa e transparente;
- V- valorização das pessoas;
- VI- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;
- VIII- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- IX- compromisso com a paz e com a defesa dos direitos humanos;
- X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- XI- compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;
- XII- compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;
- XIV- compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão;
- XV- compromisso com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados às áreas de atuação da FZMV; e
- XVI- compromisso com a preservação e conservação do meio ambiente e com o bem-estar animal.

### TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º A FZMV tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em Zootecnia e Medicina Veterinária, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios da UFLA.

Art. 4º São finalidades da FZMV:

- I- promover e desenvolver, de modo indissociado, atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Zootecnia e Medicina Veterinária;
- II- ofertar cursos de graduação, pós-graduação **Lato e Stricto Sensu** na área de Zootecnia e Medicina Veterinária;
- III- promover interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e realizar prestação de serviços;
- IV- contribuir com a formação das pessoas, com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de conhecimento em Zootecnia e Medicina Veterinária, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais, políticos, científicos e culturais;
- V- manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre a FZMV e sociedade;
- VI- estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados de âmbito regional, nacional e internacional na área de Ciência Animal e Saúde Pública/Única;
- VII- estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da sociedade, para contribuir com o desenvolvimento regional, nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade de vida e a redução da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos

naturais e o bem-estar animal;

VIII- promover a integração cultural e a formação de cidadãos;

IX- estimular o desenvolvimento de uma consciência ética na FZMV;

X- cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais e internacionais;

XI- zelar pela paz, pela defesa dos direitos humanos, pela preservação e conservação do meio ambiente e pelo bem estar dos animais;

XII- colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

XIII- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

XIV- realizar pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e o desenvolvimento de tecnologia e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; e

XV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, popularização da ciência ou de outras formas de comunicação.

#### TÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A FZMV será responsável pela regulação e oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como de projetos de pesquisa, extensão, ensino, em áreas correlatas e transversais de conhecimento.

Parágrafo único. A FZMV possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 6º A FZMV é composta pela seguinte estrutura:

I- Congregação;

II- Direção;

III- Coordenadoria de Gestão Estratégica;

IV- Coordenadoria de Secretaria Integrada;

V- Departamentos;

VI- Hospital Veterinário;

VII- Laboratórios Multiusuários;

VIII- Fazenda de Ensino, Pesquisa e Extensão Palmital

IX- Colegiados de Cursos de Graduação;

X- Colegiados de Programas de Pós-Graduação;

XI- Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; e

XII- Colegiado de Extensão e Cultura.

§ 1º Cada órgão colegiado, se necessário, terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado, aprovado pela Congregação e revestido por meio de Resolução, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA, neste Regimento Interno e nas normas previstas nos Regimentos específicos de cada

colegiado.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados serão públicas ou transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais de cada órgão e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos nos Regimentos e Resoluções específicas.

§ 4º Os conselheiros serão convocados para as reuniões via e-mail institucional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º As pautas, datas, horários, locais das reuniões e formas de transmissão serão divulgadas nos canais institucionais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º As atas obrigatoriamente serão aprovadas na reunião ordinária subsequente e, após a aprovação, serão divulgadas nos sites institucionais.

§ 7º Os Departamentos, cursos de graduação e programas de pós-graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FZMV.

§ 8º A organização das atividades pelas instâncias vinculadas à FZMV deverá atender às regulamentações dos Conselhos Superiores e das Pró-reitorias relacionadas à natureza da atividade proposta.

## CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação é o órgão de deliberação superior da FZMV competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas sobre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

Art. 8º Fazem parte da Congregação da FZMV:

- I- o Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- o Coordenador de Gestão Estratégica;
- III- o Coordenador de Secretaria Integrada;
- IV- os Chefes dos Departamentos;
- V- o Coordenador do Hospital Veterinário;
- VI- os Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VII- os Coordenadores de Programas de Pós-graduação;
- VIII- o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- IX- o Coordenador de Extensão e Cultura;
- X- representantes docentes de cada Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- XI- no mínimo, um representante dos técnico-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- XII- no mínimo, um representante dos discentes de graduação, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- XIII- no mínimo, um representante dos discentes de Pós-Graduação, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

XIV- um representante de políticas de equidade, diversidade e inclusão (EDI) lotado na FZMV ou nos órgãos que integram a FZMV, eleito pela comunidade da Faculdade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução

§ 1º O número de representantes docentes previsto no inciso X deverá ser o necessário para manter a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho e a paridade de representação docente dos Departamentos;

§ 2º As representações do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e de políticas de EDI, serão eleitas por seus pares e obedecerão ao limite de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se neste percentual o Coordenador de Gestão Estratégica e o Coordenador de Secretaria Integrada, se forem pessoal técnico-administrativo.

§ 3º Juntamente com os membros representantes titulares, eleger-se-ão suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 4º As normas relativas às reuniões da Congregação serão estabelecidas por meio de Resolução específica a ser aprovada em reunião da Congregação por 2/3 (dois terços) dos membros.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 9º-São atribuições da Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno da FZMV e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção da FZMV, respeitada a legislação;

V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à FZMV e submetê-lo ao CUNI;

VI- elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FZMV, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento Interno e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;

VII- indicar os representantes da FZMV para os órgãos colegiados superiores;

VIII- indicar um coordenador de graduação e de pós-graduação para integrem os Conselhos das respectivas pró-reitorias;

IX- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

X- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da FZMV, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XI- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FZMV e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIII- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida nas normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XIV- manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores da ou para a FZMV;

XV- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na FZMV para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVI- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão,

em conformidade com o PDI;

XVII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XVIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XIX- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FZMV;

XX- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXI- instituir comissões;

XXII- aprovar as contas da gestão do Diretoria da FZMV;

XXIII- aprovar relatório de gestão e a prestação de contas da Comissão de Gestão dos Laboratórios Multiusuários (LMs);

XXIV- aprovar relatório de gestão e a prestação de contas do Conselho Diretor do Hospital Veterinário;

XXV- aprovar o relatório e a prestação de contas da comissão de gestão da Fazenda de Ensino, Pesquisa e Extensão Palmital, Ijaci/MG;

XXVI- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXVII- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FZMV;

XXVIII- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXIX- manifestar-se sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas à FZMV.

XXX- aprovar as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos Departamentos vinculados à FZMV;

XXXI- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio; e

XXXII- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 10. A Congregação terá o seu funcionamento definido em Regimento Interno aprovado pelo CUNI.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria da FZMV, exercida pelo Diretor ou Diretora, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 12. O processo de escolha e a definição de lista tríplice com os docentes mais votados, em escrutínios secretos, para nomeação de Diretor ou Diretora da FZMV, serão organizados pela Congregação, respeitada a legislação, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Diretor ou Diretora será nomeado(a) pelo Reitor ou Reitora, que o escolherá da lista tríplice de docentes, organizada pela Congregação da FZMV, respeitada a legislação.

§ 2º As normas para a escolha do(a) Diretor(a) serão determinadas em Resolução específica da Congregação, respeitando-se a legislação e as normas institucionais, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Art. 13. O Vice-diretor(a) deverá ser escolhido pelo(a) Diretor(a) dentre os (as) Chefes dos Departamentos vinculados à FZMV, que exercerá as funções de modo cumulativo.

Parágrafo único. O Vice-diretor ou a Vice-diretora não poderá ser o(a) Chefe do Departamento de origem do Diretor ou da Diretora.

## SEÇÃO I DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

Art. 14. São atribuições do Diretor ou Diretora:

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da FZMV, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação;

II- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o PDI e o Plano de Desenvolvimento da FZMV;

III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender problemas específicos da FZMV;

IV- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

VIII- ser a autoridade competente da FZMV que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário;

XII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da FZMV, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais dos cursos, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e coordenadores de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da FZMV;

XVI- implementar as políticas da FZMV para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação e em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XVIII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à FZMV, observada a legislação e as normas institucionais;

XIX- dar anuência sobre as solicitações de contratação de professor substituto encaminhadas pelos Departamentos vinculados à FZMV;

XX- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na FZMV, na Coordenadoria de Gestão Estratégica e na Coordenadoria de

Secretaria Integrada; e

XXI- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva da UFLA, de acordo com a legislação.

Art. 15. É atribuição do Vice-diretor ou Vice-diretora substituir automaticamente o Diretor ou Diretora em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor ou Diretora.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas da Diretoria e Vice-diretoria, responderá pela Direção da FZMV o Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério superior na UFLA.

### CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 16. A FZMV contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o/a Diretor(a) no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da FZMV.

§ 1º A CGE exercerá função administrativa e técnica, tendo autonomia para atuação junto a todos os setores que compõem a FZMV.

§ 2º A CGE deverá ser formada, preferencialmente, por pessoal técnico-administrativo das carreiras de Administrador ou de Assistente em Administração.

§ 3º A CGE terá um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 17. São atribuições da Coordenação da CGE:

I- coordenar e orientar os membros da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades fim da FZMV;

IV- fazer a gestão do ponto eletrônico e férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CGE;

V- assessorar a Direção da FZMV em atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas da Direção da FZMV e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-Reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos, dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-graduação e das Coordenações de Colegiados (de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura), das Pró-reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FZMV;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos da FZMV; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FZMV que sejam inerentes às competências do Coordenador.



Art. 18. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas da FZMV, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA (PROPLAG);

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas à FZMV, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados à FZMV;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contratos no âmbito da FZMV;

IV- coordenar e colaborar na execução da matriz orçamentária;

V- auxiliar a Direção no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos Departamentos e demais órgãos vinculados à FZMV;

VI- gerir os recursos orçamentários da FZMV;

VII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito da FZMV, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFLA;

VIII- colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento da FZMV em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

IX- coordenar as ações e auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FZMV;

X- assessorar os agentes patrimoniais dos Departamentos/Setores da FZMV;

XI- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência; e

XII- exercer outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

Art. 19. A CGE será responsável, considerando suas respectivas competências em nível tático e operacional, pelas relações entre a FZMV e todas as Pró-Reitorias da UFLA, assim como entre a Direção da FZMV e as Chefias de Departamentos a ela vinculados.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 20. A FZMV contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à FZMV, com vistas a otimizar o número de servidores existentes e atender à comunidade de maneira célere e eficiente.

§ 1º A CSI será coordenada por servidor(a) técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) da FZMV e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento dos(as) discentes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados à FZMV, bem como a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

§ 3º Para o pleno exercício de suas atribuições, a CSI deverá ser composta, se possível, pelo número de pessoas suficientes para atender os cursos de graduação e os programas de pós-graduação que compõem a FZMV, além de pessoas adicionais para assessorar a Diretoria, a Congregação e os

órgãos vinculados à FZMV.

Art. 21. São atribuições da Coordenação da CSI:

I- coordenar a CSI criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantir que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos quanto à execução das atividades da CSI;

III- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas no âmbito de sua competência;

IV- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

V- fazer a gestão, em conjunto com a direção da FZMV, da frequência, do ponto eletrônico e das férias, como chefia imediata, dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VI- realizar as avaliações de desempenho, como chefia imediata, dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da CSI, conforme definido no PDU;

VIII- assessorar o(a) Diretor(a) da FZMV em suas atividades acadêmico-administrativas e operacionais relacionadas à Direção da FZMV;

IX- secretariar as reuniões da Congregação; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FZMV inerentes à função de Coordenação da CSI.

Art. 22. São atribuições da CSI:

I- auxiliar e apoiar a Coordenação da CSI na execução de atividades administrativas e acadêmicas a ela inerentes;

II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

III- assessorar as coordenações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de extensão e cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação no âmbito da FZMV;

V- manter o registro documental de composição, e de deliberações dos Colegiados de Cursos e Programas, do Núcleo Docente Estruturante, e demais documentos relacionados aos cursos, observadas as orientações das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação;

VI- manter o histórico de registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura e dos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino de Pós-Graduação e demais Conselhos que forem criados;

VII- atender rotineiramente aos discentes de graduação e de pós-graduação em conformidade com este Regimento, e observadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

VIII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras, aos discentes da graduação e da pós-graduação, e à comunidade em geral, quando solicitados;

IX- realizar, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos e programas estabelecidos, em instruções normativas emitidas pela Congregação da FZMV, pelos

Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação, por Resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em Portarias dos Pró-Reitores respectivos;

X- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

XI- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação em suas atribuições referentes às tarefas administrativas e às rotinas acadêmicas;

XII- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;

XIII- apoiar a coordenação dos programas de pós-graduação na gestão das bolsas de estudo, de acordo com as orientações da PRPG, as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XIV- emitir documentos solicitados pela comunidade acadêmica e público externo, cuja emissão automática não seja possível em sistema de gestão acadêmica, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

XV- gerir e executar atividades, de competência da CSI, em consonância com as orientações da Reitoria e das Pró-Reitorias;

XVI- administrar a publicação de informações acadêmico-administrativas referentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação, no site institucional da FZMV;

XVII- disponibilizar os atos da FZMV no Portal da Transparência da UFLA ou no Diário Oficial da União, quando for o caso; e

XVIII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência.

## CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23. O Departamento representa a divisão administrativa da FZMV, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação em ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes e técnicos administrativos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em Setores ou Áreas de Especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º Havendo conveniência em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação da FZMV poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no **caput** deste artigo e, em especial, o § 2º.

§ 4º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da FZMV à qual estão vinculados, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FZMV.

§ 5º O Departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda UFLA, caso não estejam sendo utilizados nas atividades acadêmicas vinculadas à FZMV e atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

Art. 24. Os Departamentos vinculados e sob a gestão da FZMV são:

- I- Departamento de Zootecnia (DZO); e
- II- Departamento de Medicina Veterinária (DMV).

§ 1º Outros Departamentos poderão ser vinculados à FZMV, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Departamentos criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FZMV.

Art. 25. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III- a extensão e cultura; e
- IV- o apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão administrativa entre seus membros.

Art. 26. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- a Secretaria; e
- V- os setores.

Parágrafo único. Integram os Departamentos o corpo docente e o corpo técnico-administrativo neles lotados.

Art. 27. O Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 28. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos que integram a FZMV e dos órgãos que os compõem serão previstos em seus Regimentos Internos, aprovados pela Congregação.

Art. 29. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 30. Integram o Conselho Departamental:

- I- o chefe do Departamento como seu presidente;
- II- o subchefe do Departamento;
- III- um docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido por seus pares

entre aqueles em exercício no mesmo Setor;

IV- representante(s) dos técnico-administrativos;

V- representante(s) discente(s) da graduação e da pós-graduação, regularmente matriculado(s) em componentes curriculares ofertados pelo Departamento, eleito(s) pelos pares; e

VI- outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da FZMV.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento do(s) titular(es).

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Nos casos de haver somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a de servidores técnico-administrativos.

Art. 31. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 32. As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da FZMV.

Art. 33. Para a composição dos Setores, os Departamentos deverão considerar as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação.

Art. 34. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FZMV para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- encaminhar à Direção da FZMV o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FZMV sobre a execução das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI- propor à Congregação da FZMV, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

VIII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

IX- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

X- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação;

XI- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da Lei;

XII- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para docentes temporários e monitores de ensino, respeitadas as normas, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIV- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de curso;

XV- deliberar a alocação de docentes para os componentes curriculares ofertados pelo Departamento; e

XVI- deliberar sobre outras demandas e matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 35. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 36. Integram a Assembleia Departamental:

I- o Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II- todos os docentes efetivos lotados no Departamento;

III- representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 1º Juntamente com os membros representantes serão eleitos suplentes que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º Somente poderão exercer funções de representação estudantil os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 37. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submeter o resultado ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FZMV e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

### SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38. A Chefia e a Subchefia do Departamento serão eleitas pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 166 do Regimento Geral da UFLA.

§ 1º Durante afastamentos e impedimentos eventuais e legais da Chefia, a mesma será exercida pela Subchefia, que é a substituta legal.

§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração da Chefia, a Subchefia assumirá a chefia e uma nova Subchefia será definida conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 3º Nas faltas e impedimentos da Chefia e da Subchefia, exercerá a chefia o integrante do corpo docente definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 39. Nas faltas e nos impedimentos de todo o corpo docente poderá ser designado, pela autoridade competente, pessoa do corpo técnico-administrativo, portadora de escolaridade de nível superior, preferencialmente com lotação no Departamento e indicação pelo Diretor ou Diretora, para responder por sua chefia.

Art. 40. São atribuições da Chefia do Departamento:

I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II- integrar, na qualidade de integrante nato, a Congregação da FZMV;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade do corpo docente e técnico-administrativo com lotação no Departamento;

V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;

VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;

VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;

IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;

X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;

XI- designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e

XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 41. São atribuições da Subchefia:

I- colaborar com a Chefia do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;

II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela Chefia do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;

III- substituir automaticamente a Chefia do Departamento em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais, e sucedê-la no caso de vacância da Chefia; e

IV- integrar o Conselho Departamental como integrante nato.

## CAPÍTULO VI DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 42. O Hospital Veterinário (HV) é um órgão complementar vinculado à FZMV e tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa em suas áreas de atuação.

Art. 43. São atribuições do Hospital Veterinário:

I- apoiar o ensino de graduação e pós-graduação da FZMV e de outras Unidades da UFLA;

II- apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da FZMV e de outras Unidades da UFLA;

III- apoiar e executar atividades de extensão junto à sociedade por meio de assistência médico-veterinária, consultoria técnica e de saúde pública;

IV- apoiar ações de educação continuada e de aprimoramento técnico, por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento e da concessão de atividade vivencial e estágios;

V- garantir cenário de práticas para o ensino de Medicina Veterinária nas áreas técnicas de atuação do HV;

VI- garantir cenário de práticas para os programas de Residência em Área Profissional de Saúde vinculados à Medicina Veterinária; e

VII- apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

Art. 44. Constituem o Hospital Veterinário:

I- o Conselho Deliberativo do HV;

II- a Coordenadoria do HV; e

III- as áreas técnicas de atuação do HV.



SEÇÃO I  
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 45. O Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário é um órgão de natureza deliberativa sobre as questões relacionadas ao HV.

Art. 46. Integram o Conselho Deliberativo:

- I- o(a) Coordenador(a) do HV como seu(ua) presidente;
- II- o(a) Vice-coordenador do HV;
- III- representante(s) docente(s) de cada área técnica de atuação do HV, escolhido(s) por seus pares entre aqueles em exercício na mesma área;
- IV- representante(s) dos técnico-administrativos lotados no HV;
- V- representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) em componentes curriculares desenvolvidos no HV, eleito(s) pelos pares;
- VI- outros representantes, quando propostos pelo Conselho Deliberativo, com aprovação da Congregação da FZMV.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Deliberativo, em cumprimento ao disposto na LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a de servidores técnico-administrativos.

Art. 47. As deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Além do voto comum, terá o(a) Presidente do Conselho Deliberativo, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Congregação da FZMV.

Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo do HV:

- I- elaborar o Regimento Interno do HV e submetê-lo à Congregação da FZMV para apreciação e aprovação;
- II- organizar o processo de eleição da Coordenadoria do HV;
- III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre assuntos de interesse do HV;
- IV- encaminhar à Diretoria da FZMV o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do HV;
- V- opinar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, sobre seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de servidores lotados no HV e submetê-los à Congregação da FZMV para apreciação e aprovação;

VI- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade dos servidores lotados no HV, em conformidade com as necessidades do HV e com a legislação;

VII- opinar sobre remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores lotados no HV, na forma da Lei;

VIII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao HV; e

IX- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

## SEÇÃO II DA COORDENADORIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 49. A Coordenadoria e a Vice-coordenadoria do HV serão eleitas pelo Conselho Deliberativo, dentre o corpo de servidores da UFLA nos termos do Regimento Interno do HV e respeitada a legislação, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos legais do(a) Coordenador(a) do HV, a Coordenadoria será exercida pelo(a) Vice-coordenador(a), seu (ua) substituto(a) legal.

§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Coordenador(a) do HV, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a Coordenadoria do HV e um(a) novo(a) Vice-coordenador(a) será escolhido(a) conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno do HV.

§ 3º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) do HV, exercerá a Coordenadoria do HV o(a) servidor(a) definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do HV.

Art. 50. São atribuições do(a) Coordenador(a) do HV:

I- representar o HV perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da FZMV;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do HV;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores lotados no HV;

V- coordenar a elaboração do plano de ação do HV;

VI- executar as deliberações do Conselho Deliberativo do HV;

VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades acadêmicas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Deliberativo, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;

IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no HV;

X- aprovar a realização de cursos, seminários, jornadas, simpósios e atividades similares a serem realizadas nas dependências do HV;

XI- designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Deliberativo do HV; e

XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 51. São atribuições do(a) Vice-coordenador(a) do HV:

I- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) do HV ou determinadas pelo Conselho Deliberativo;

II- substituir o(a) Coordenador(a) do HV em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Coordenadoria; e

III- integrar o Conselho Deliberativo do HV como membro nato.

Art. 52. A estrutura, as atribuições e o funcionamento do HV serão previstos em Regimento Interno específico, elaborado pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário e submetido à aprovação da Congregação da FZMV.

## CAPÍTULO VII DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 53. Os Laboratórios Multiusuários (LMs) da FZMV têm como finalidade dar suporte às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, ensino e extensão, disponibilizando equipamentos e serviços especializados.

Art. 54. Compreende os LMs os seguintes laboratórios setoriais:

I- Laboratórios de Pesquisa animal;

II- Laboratório de Gerenciamento de Resíduos Líquidos, Sólidos e Carcaças;

III- Laboratório para Procedimentos Técnicos e Científicos em Produção;

IV- Laboratório de Qualidade de Carnes (LAB-Carnes); e

V- o Centro de Pesquisa em Gado de Leite (CEPE-Leite).

## SEÇÃO I DO COLEGIADO TÉCNICO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 55. O Colegiado Técnico dos LMs é o órgão deliberativo, responsável pela coordenação, pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades dos LMs da FZMV.

Art. 56. O Compõem o Colegiado Técnico dos LMs:

I- o Coordenador técnico, eleito pela Congregação da FZMV, entre os docentes coordenadores dos LMs, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um docente Vice-coordenador técnico dos LMs;

III- um docente representante dos diferentes LMs ou setor dos LMs vinculado à FZMV, eleito no âmbito do Colegiado Técnico dos LMs;

IV- um docente representante dos Programas de Pós-graduação da FZMV, eleito por seus pares.

V- representante(s) dos servidores técnico-administrativos da FZMV, eleito(s) pelos seus pares; e

VI- representante(s) discente(s) de pós-graduação, regularmente matriculado(s) em Programa de Pós-graduação ofertados pela FZMV, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º Deixará o Colegiado Técnico dos LMs o servidor docente, técnico-administrativo ou discente que perder o vínculo com a FZMV.

§ 2º O Vice-coordenador será indicado pelos membros do Colegiado Técnico dos LMs e homologado pela Diretoria da FZMV.

Art. 57. São atribuições principais do colegiado dos LMs:

- I- elaborar e alterar Regimento Interno dos LMs;
- II- coordenar a gestão administrativa e financeira dos LMs;
- III- apreciar e opinar sobre os relatórios administrativos e as prestações de contas anuais dos LMs e encaminhá-los à direção da FZMV para aprovação na Congregação;
- IV- deliberar sobre a inclusão ou exclusão de áreas setoriais dos LMs;
- V- deliberar sobre modificações das estruturas físicas dos LMs, ouvidos os segmentos envolvidos e encaminhá-las para a direção da FZMV para aprovação na Congregação;
- VI- deliberar sobre valores dos serviços prestados pelos LMs; e
- VII- deliberar sobre os casos omissos.

Art. 58. A estrutura, as atribuições e o funcionamento dos LMs serão previstos em Regimento Interno próprio, elaborado por seu Colegiado Técnico e submetido à aprovação da Congregação da FZMV.

## CAPÍTULO VIII DA FAZENDA PALMITAL

Art. 59. A Fazenda Palmital apresenta como principal finalidade a integração acadêmica prática, envolvendo atividades de ensino, pesquisa/desenvolvimento tecnológico, extensão e produção que integram a estrutura administrativa da FZMV.

Parágrafo único. A área correspondente à Fazenda Palmital refere-se a área à esquerda da Rodovia Ijaci-Macaia (latitude: 21°09'38,51''S e longitude: 44°55'29,44''W).

## SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR DA FAZENDA PALMITAL

Art. 60. O Conselho gestor da Fazenda Palmital é o órgão colegiado, deliberativo, vinculado à Direção da FZMV, responsável pela coordenação, pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades da Fazenda.

Art. 61. O Conselho Gestor será presidido pelo Coordenador Geral, que deverá ser um servidor do quadro da FZMV, indicado pela Diretoria e aprovado pela Congregação.

Art. 62. A composição do Conselho Gestor, a estrutura, atribuições e o funcionamento da Fazenda serão previstos em Regimento Interno próprio submetido à aprovação da Congregação da FZMV.

Art. 63. São atribuições principais do Conselho Gestor da Fazenda:

- I- elaborar e alterar Regimento Interno da Fazenda, a ser submetido à aprovação pela Congregação;
- II- coordenar a gestão administrativa e financeira da Fazenda;
- III- deliberar sobre os relatórios administrativos e das prestações de contas anuais da Fazenda e encaminhá-los à direção da FZMV para aprovação na Congregação
- IV- deliberar sobre a inclusão ou exclusão de áreas setoriais da Fazenda;
- V- deliberar sobre modificações das estruturas físicas da Fazenda, ouvidos os segmentos

envolvidos e encaminhá-las para a direção da FZMV para aprovação na Congregação; e  
VI- deliberar sobre os casos omissos.

## CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 64. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FZMV estão os cursos de graduação em:

- I- Zootecnia; e
- II- Medicina Veterinária.

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados à FZMV, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FZMV.

Art. 65. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

§ 1º A coordenação de curso será exercida por um Coordenador ou uma Coordenadora e um Coordenador Adjunto ou uma Coordenadora Adjunta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso e que sejam vinculados ao Departamento.

Art. 66. Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) de caráter consultivo, cuja composição e competências serão definidas em Resolução específica, para acompanhamento do curso visando à contínua promoção de sua qualidade.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de graduação, terá caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

§ 2º Compete ao NDE:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

§ 3º O NDE será integrado:

I- pelo Coordenador do curso como membro nato e presidente do Núcleo enquanto durar seu mandato de coordenação; e

II- por no mínimo 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas do curso, garantindo-se a representatividade das áreas do curso, indicados pelo Colegiado do Curso e homologados pelo Pró-Reitor de Graduação obedecendo aos critérios determinados no parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º Os docentes indicados para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I- pertencer ao corpo docente permanente da FZMV e vinculados ao curso ao qual o NDE pertença;

II- ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, preferencialmente doutorado; e

III- exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atue sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica de doutorado obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, 60% (sessenta por cento) de graduados na área do curso e 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

§ 5º Os docentes integrantes do NDE de que trata o inciso II do artigo 66 terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para assegurar a renovação parcial do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, na primeira indicação 50% (cinquenta por cento) dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos e, os demais, mandatos de 2 (dois) anos, excetuando-se o Presidente do Núcleo.

§ 6º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 7º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 8º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

§ 9º Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela Congregação da FZMV, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

§ 10. São atribuições do Presidente do NDE:

I- estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;

II- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;

III- encaminhar ao Colegiado do Curso e à Pró-Reitoria de Graduação as discussões do NDE; e

IV- representar o NDE, quando necessário.

SEÇÃO I  
DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 67. O Colegiado de Curso será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I- um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada ao curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da FZMV em Resolução específica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva;

II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Diretor da FZMV;

III- um representante discente de graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da FZMV, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD.

§ 1º Juntamente com os membros representantes técnico-administrativos serão eleitos suplentes, que os substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

Art. 68. Na composição dos Colegiados de Cursos, excetuando-se o Coordenador, poderá haver, no máximo, 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

Parágrafo único. Deverá haver, no mínimo, um docente do Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

Art. 69. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação e posterior submissão à PROGRAD;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela PRORAD;

IV- elaborar o seu Regimento Interno submetendo-o à Congregação da FZMV;

V- analisar e deliberar sobre as ementas das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

VI- exercer a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Curso;

VII- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VIII- elaborar o cronograma de estágios curriculares;

IX- opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso, considerando sempre a legislação;

X- aprovar normas para a execução de estágios curriculares obrigatório e não obrigatório, e

atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

XI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

XII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

XIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de curso;

XIV- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

XV- elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria de Graduação, o horário das atividades letivas;

XVI- observar e propor políticas de EDI nos cursos de graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas;

XVII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso.

XVIII- indicar os membros e o mandato do NDE;

XIX- exercer as demais atribuições conferidas por Lei e por este Regimento, e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e da PROGRAD.

## SEÇÃO II DOS COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 70. Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II- representar o Colegiado na Congregação da FZMV;

III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à UFLA;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FZMV e outros órgãos envolvidos;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a Direção da FZMV e com a PROGRAD;

X- elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões semestrais do NDE; e

XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso, segundo os dispositivos específicos dos regimentos.

§ 3º O Coordenador Adjunto é o substituto legal do Coordenador de Curso no seu afastamento e, na sua falta, assumirá a coordenação um docente indicado pelo Coordenador de curso.

## CAPÍTULO X DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 71. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FZMV estão os programas de pós-graduação em:

- I- Ciência e Tecnologia da Produção Animal (PPGCTPA);
- II- Ciências Veterinárias (PPGCV);
- III- Zootecnia (PPGZ); e
- IV- Residência do tipo Uni profissional de Saúde, área de Medicina Veterinária.

§ 1º Outros programas de pós-graduação poderão ser vinculados à FZMV, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FZMV.

Art. 72. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

§ 1º A coordenação de curso será exercida por um coordenador ou uma coordenadora e um coordenador adjunto ou uma coordenadora adjunta, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A coordenação do programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

## SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 73. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I- um Coordenador, eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;
- II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no programa, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Diretor da FZMV;
- III- um representante discente de Programa de Pós-graduação, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os representantes técnicos administrativos e discentes, serão eleitos suplentes que os substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

§3º Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o

Coordenador, poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 4º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 74. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação da FZMV e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os programas;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do programa;

VII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do programa;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do programa;

X- elaborar, em colaboração com a PRPG, o horário das atividades letivas;

XI- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao programa;

XII- observar e propor políticas de EDI no programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XIII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do programa;

XIV- opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes relacionados às áreas de interesse do programa; e

XV- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do programa.

## SEÇÃO II

### DOS COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 75. Compete aos Coordenadores de Programas de Pós-graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;

II- representar o Colegiado na Congregação da FZMV;

III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à UFLA;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FZMV e outros órgãos envolvidos;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, as Unidades Acadêmicas e com a PRPG;

X- articular com a PRPG o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa; e

XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do programa devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do programa.

§ 2º O Coordenador Adjunto será escolhido pelo Colegiado entre seus membros docentes permanentes que atuam no programa e homologado pela Congregação.

§ 3º O Coordenador Adjunto é o substituto natural do Coordenador do Programa de Pós-Graduação no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo Coordenador do programa.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU) DA UFLA

Art. 76. A COREMU é o órgão colegiado deliberativo vinculado à FZMV da UFLA, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos Programas de Residência, bem como deliberar sobre os seus programas de residência oferecidos anualmente.

Art. 77. A estrutura, o funcionamento, as finalidades, as competências, as atribuições e a forma de operacionalização das ações da COREMU, serão definidas em Regimento Interno próprio, elaborado por esse órgão e enviado à Congregação da FZMV para aprovação.

## CAPÍTULO XII

### DO COLEGIADO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 78. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da FZMV é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da unidade.

Art. 79. Compõem o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

I- um(a) Coordenador(a), eleito(a) pela Congregação da FZMV, que exercerá funções executivas e representará o Colegiado na Congregação da FZMV e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) da UFLA.

II- um docente representante de cada Programa de Pós-graduação vinculado à FZMV, eleito por seus pares;

III- um docente representante de cada Departamento vinculado à FZMV, eleito por seus pares;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos da FZMV, eleito pelos seus pares;

V- um representante discente, que desenvolva atividades de pesquisas vinculadas à FZMV, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e a de discentes.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e o(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos

OS CASOS.

Art. 80. O Coordenador será responsável por presidir as reuniões do colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação da FZMV e no Conselho da PRP da UFLA.

§ 1º Um Coordenador Adjunto será eleito entre os membros do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º O Coordenador Adjunto é o substituto legal do Coordenador no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo coordenador do colegiado.

Art. 81. Perderá o mandato no Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico o servidor docente, técnico-administrativo ou discente que:

- I- perder o vínculo direto com a FZMV, seja ele com o Departamento ou o Programa de Pós-graduação de origem;
- II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; e
- III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração;

Art. 82.-Compete ao Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da FZMV;
- II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito da FZMV;
- III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na FZMV;
- IV- atuar como interlocutor entre a PRP e a FZMV;
- V- fomentar as atividades de pesquisa na FZMV, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos Programas de Pós-graduação;
- VI- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;
- VII- sistematizar ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas à FZMV;
- VIII- acompanhar as atividades dos laboratórios multiusuários vinculados à FZMV;
- IX- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da FZMV e submetê-lo à apreciação da Congregação; e
- X- desempenhar outras atividades pertinentes conforme atribuições da Direção e da Congregação da FZMV e da PRP.

### CAPÍTULO XIII DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 83. O Colegiado de Extensão e Cultura da FZMV é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de extensão e cultura no âmbito da FZMV.

Art. 84. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I- o Coordenador de extensão e cultura, eleito(a) pela congregação da FZMV, que exercerá funções executivas e representará o colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFLA.

II- um docente representante de cada Departamento vinculado à FZMV, eleito por seus pares;

III- um representante dos servidores técnico-administrativos da FZMV, eleito pelos seus pares;

IV- 2 (dois) representantes discentes, preferencialmente um representante de pós-graduação e um de graduação, que desenvolvam atividades de extensão vinculadas à FZMV, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Extensão e Cultura, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e a de discentes.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e o(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 85. O Coordenador será responsável por presidir as reuniões do Colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação da FZMV e no Conselho da PROEC.

§ 1º Um Coordenador Adjunto será eleito entre servidores docentes do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º O Coordenador Adjunto é o substituto natural do Coordenador no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 86. Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor docente, técnico-administrativo ou discente que:

I- perder o vínculo direto com a FZMV;

II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; e

III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração;

Art. 87. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação da FZMV ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme as políticas institucionais de extensão e cultura estabelecidas pelo CUNI e pela FZMV;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da FZMV;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na FZMV;

IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da FZMV;

- V- estabelecer normas e critérios para a criação de Núcleos de Extensão;
- VI- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da FZMV; e
- VII- desempenhar outras atividades pertinentes, conforme atribuições da Direção, da Congregação da FZMV e da PROEC.

## TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 88. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 89. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar, no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 90. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o **caput** deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 91. Para efeitos de confirmação de prática de atos de infração disciplinar por parte dos docentes e dos técnicos administrativos, o Chefe imediato deverá adotar medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e garantir o princípio do contraditório, por meio de contato com o servidor.

Art. 92. Para efeitos de organização dos processos, os procedimentos devem seguir a hierarquia administrativa, desde que essa hierarquia não esteja implicada na infração.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 93. A FZMV administra o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e regulamentares nos termos da legislação.

Art. 94. Os órgãos vinculados à FZMV deverão comunicar à Coordenadoria de Gestão Estratégica qualquer irregularidade relativa ao patrimônio sob sua responsabilidade.

Art. 95. A FZMV manterá o registro e o controle regular de seu patrimônio, bem como de suas alterações.

TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Congregação.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvidos, previamente, todos os órgãos vinculados à FZMV, no que for de competência desses, cumpridas as formalidades legais.

Art. 97. As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 98. As nomeações **pro tempore** terão seus mandatos vigentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente Regimento.

Art. 99. A eleição do Diretor deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da FZMV.

Art. 101. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária.

**VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR**  
Presidente